



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.894, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.
BARTHOLOMEU TACCHINI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini** para parceria pelo período 01 (um) ano, a contar da data que decorre de sua assinatura, repassando o valor mensal de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para a realização de até 45 (quarenta e cinco) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, até 100 (cem) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas e aquisição de órteses e próteses, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

§ 1º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar gratuitamente consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos considerados eletivos de todas as especialidades médicas, dentre os médicos anuentes de seu Corpo Clínico, categoria efetivo, excluídas alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Caso não haja profissional dentre o Corpo Clínico, categoria efetivo, para uma determinada especialidade, o diretor do Corpo Clínico da entidade conveniada será responsável em sanar a falta, sem prejuízo ao paciente.

§ 3º - Os serviços referidos no "caput" deste artigo serão executados nas dependências da entidade conveniada.

§ 4º - O convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, podendo neste caso ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º - O valor que trata o art. 1º deverá ser aplicado pela entidade conveniada da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.894, de 08.03.2006 – fl. 02

I - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para um total de até 45 (quarenta e cinco) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) por procedimento cirúrgico realizado pela conveniada, assim destinado: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) para o médico cirurgião e R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) para o médico anestesista.

II - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para consultas realizadas pela conveniada, sendo R\$ 31,00 (trinta e um reais) por consulta num total de até 100 (cem) consultas no mês, sendo 01 (uma) consulta mensal para o médico anestesista, 01 (uma) consulta mensal pós-cirúrgica para clínica geral, 02 (duas) consultas mensais pós-cirúrgicas para a especialidade em traumatologia e 01 (uma) consulta mensal pós-cirúrgica para as demais especialidades.

III - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano para aquisição de órteses e próteses, de acordo com a necessidade do paciente, definida expressamente por profissional anuente da especialidade do Corpo Clínico da conveniada.

Parágrafo único - Os valores por procedimento cirúrgico foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para a realização dos atendimentos estão incluídos os materiais, previstos nas normas e tabelas do SUS.

Art. 4º - Não ficam incluídos no convênio que trata a presente lei os serviços de urgência e emergência.

Art. 5º - É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da entidade conveniada e dos médicos, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes encaminhados através do convênio que trata a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – FMS/RECURSOS PRÓPRIOS

1101.1012200132.098 – Compra de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 419

Art. 7º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.



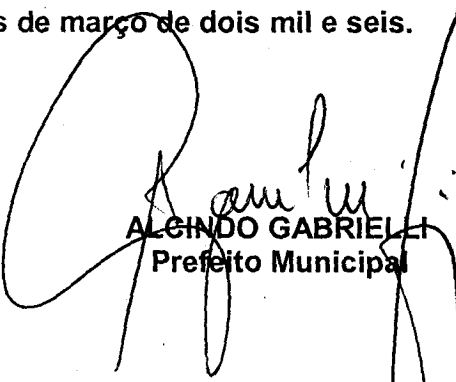
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.894, de 08.03.2006 – fl. 03

Art. 8º - Somente serão beneficiados com o convênio que trata a presente lei os munícipes de Bento Gonçalves.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

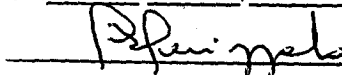
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de março de dois mil e seis.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 067v
e publicado (a)
Em 08 / 03 / 2006



Processo nº 1107, de 09.02.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 358, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada neste ato por seu Procurador **ARMANDO PILETTI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto firmar parceria com a **CONVENIADA**, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data que decorre de sua assinatura, repassando o valor mensal de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para a realização de até 45 (quarenta e cinco) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, até 100 (cem) consultas mensais pré-anestésicas e pós-cirúrgicas e aquisição de órteses e próteses.

§ 1º - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá realizar gratuitamente consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos considerados eletivos de todas as especialidades médicas, dentre os médicos anuentes de seu Corpo Clínico, categoria efetivo, excluídas alta complexidade não credenciadas pelo SUS, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Caso não haja profissional dentre o Corpo Clínico, categoria efetivo, para uma determinada especialidade, o diretor do Corpo Clínico da **CONVENIADA** será responsável em sanar a falta, sem prejuízo ao paciente.

§ 3º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados nas dependências da **CONVENIADA**.

§ 4º - O convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, podendo neste caso ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor que trata a Cláusula Primeira deverá ser aplicado pela **CONVENIADA** da seguinte forma:

I - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para um total de até 45 (quarenta e cinco) procedimentos mensais de cirurgias consideradas eletivas, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) por procedimento cirúrgico realizado pela **CONVENIADA**, assim destinado: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) para o médico cirurgião e R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) para o médico anestesista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

II - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para consultas realizadas pela **CONVENIADA**, sendo R\$ 31,00 (trinta e um reais) por consulta num total de até 100 (cem) consultas no mês, sendo 01 (uma) consulta mensal para o médico anestesista, 01 (uma) consulta mensal pós-cirúrgica para clínica geral, 02 (duas) consultas mensais pós-cirúrgicas para a especialidade em traumatologia e 01 (uma) consulta mensal pós-cirúrgica para as demais especialidades.

III - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano para aquisição de órteses e próteses, de acordo com a necessidade do paciente, definida expressamente por profissional anuente da especialidade do Corpo Clínico da **CONVENIADA**.

Parágrafo único - Os valores acima mencionados foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – O encaminhamento dos pacientes que trata o presente convênio será feito da seguinte forma:

I – Os pacientes deverão ser encaminhados pelo serviço de referência (especialidade médica) ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que, em conjunto com a equipe técnica, fará a avaliação da solicitação.

II – Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para realização do procedimento com médico da área, de livre escolha do paciente, dentre os médicos anuentes membros do Corpo Clínico que prestam serviços nas dependências da **CONVENIADA**.

III – O paciente será encaminhado à **CONVENIADA**, com o devido laudo, para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para consultas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais será entregue uma Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Para a realização dos atendimentos estão incluídos os materiais, previstos nas normas e tabelas do SUS, sendo que para as próteses especiais, somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de formulário próprio.

CLÁUSULA QUINTA - Somente serão beneficiados com o presente convênio os municípios de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEXTA – Não ficam incluídos no presente convênio os serviços de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – É proibido qualquer tipo de cobrança por parte da **CONVENIADA** e dos médicos, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida, aos pacientes encaminhados através do presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONVENIADA** deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – FMS/RECURSOS PRÓPRIOS

1101.1012200132.098 – Compra de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 419

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para que se efetue o pagamento, depositando na conta corrente bancária da **CONVENIADA**, o valor correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados multiplicado pelo valor referido no art. 2º da Lei Municipal nº, de, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONVENIADA** ainda se obriga:

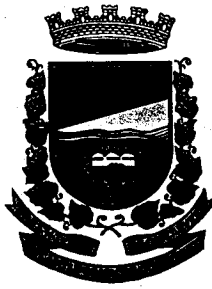
- I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se ao presente convênio as penalidades cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente convênio poderá ser rescindido pelo **CONVENIENTE** se a **CONVENIADA** não cumprir com as cláusulas previstas neste convênio, ou por qualquer das partes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
Armando Piletti

De Acordo:

Representante do Conselho Municipal de Saúde

Representante do Corpo Clínico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini

Testemunhas:

Processo nº 1107, de 09.02.2006.